



**ATA DA VISÉGIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, terça-feira, às treze horas, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 29, de 07 de março de 2023, sob a Presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Foram convocados os Vereadores José Roberto dos Santos – Relator, Florisvaldo José de Souza – Membro e Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente. Registraram presença os Vereadores Prof. Natanael Oliveira Diniz – Presidente, Florisvaldo José de Souza – Membro e Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente. Ausente o Vereador José Roberto dos Santos, que justificou sua ausência por motivos de viagem. Diante da ausência do Vereador José Roberto e da falta de prazo para convocar o Relator-suplente, o Presidente designou o Vereador Odirlei José de Magalhães para exercer a relatoria “ad hoc” nos projetos de leis que seriam inseridos na ordem do dia. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Prof. Natanael, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 768/2023**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui a publicação obrigatória do currículo profissional de todos os ocupantes de cargos comissionados e designação de função de confiança da Administração Direta e Indireta dos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do município de Patrocínio. **2) Projeto de Lei nº 767/2023**, de autoria do Vereador Roberto Margari de Souza, que denomina a rua 14 no distrito Salitre de “Rua Geraldo Alves Pacheco”, em Patrocínio/MG. **3) Projeto de Lei nº 765/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece que a rede pública e privada de saúde de Patrocínio a oferecer leito separado para as mães de natimorto ou mães com óbito fetal. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei nº 768/2023**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui a publicação obrigatória do currículo profissional de todos os ocupantes de cargos comissionados e designação de função de confiança da Administração Direta e Indireta dos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do município de Patrocínio. O Relator “ad hoc”, Vereador Odirlei José de Magalhães, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael Oliveira Diniz, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 767/2023**, de autoria do Vereador Roberto Margari de Souza, que denomina a rua 14 no distrito Salitre de “Rua Geraldo Alves Pacheco”, em Patrocínio/MG. O Relator “ad hoc”, Vereador Odirlei José de Magalhães, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael Oliveira Diniz, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **3) Projeto de Lei nº 765/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece que a rede

pública e privada de saúde de Patrocínio a oferecer leito separado para as mães de natimorto ou mães com óbito fetal. O Relator "ad hoc", Vereador Odirlei José de Magalhães, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O Membro, Florivaldo José de Souza, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Prof. Natanael, encerrou os trabalhos às treze horas e quarenta e sete minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relator "ad hoc", Odirlei José de Magalhães, e Membro, Florivaldo José de Souza.

**Prof. Natanael Oliveira Diniz**  
**Presidente**

**Florivaldo José de Souza**  
**Membro**

**Odirlei José de Magalhães**  
**Relator "ad hoc"**

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **PARECER Nº 156, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Projeto de Lei nº 768/2023, que institui a publicação**  
**obrigatória do currículo profissional de todos os ocupantes de**  
**cargos comissionados e designação de função de confiança**  
**da Administração Direta e Indireta dos Poderes Legislativo e**  
**Executivo, no âmbito do município de Patrocínio.**

Relator "ad hoc": Odirlei José de Magalhães

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, objetiva instituir a obrigatoriedade de divulgação do currículo profissional dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou designados para exercer função de confiança, no âmbito do Poder Executivo, suas autarquias e fundação, bem como do Poder Legislativo.

Em síntese, é o relatório.

#### **II - ANÁLISE**

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Assim, não há vício de iniciativa, tampouco violação à separação de poderes, pois o projeto versa sobre o direito à informação, direito fundamental (CF, artigo 5º, inciso XXXIII).

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Desse modo, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**  
**ÉTICA E COMPROMISSO**

de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, visando sanar obscuridades e erros quanto à técnica legislativo, apresento **SUBSTITUTIVO** ao projeto.

**SUBSTITUTIVO**

**Institui a obrigatoriedade de dar publicidade ao o currículo do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Patrocínio-MG**

**Art. 1º A administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Patrocínio-MG, deverão utilizar mecanismos de transparência ativa para disponibilizar, de forma organizada e em formato aberto, o currículo do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.**

**Parágrafo único. O currículo de que trata o caput deverá conter, no mínimo, nível de escolaridade e formação acadêmica.**

**Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.**

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei, nos termos do Substitutivo proposto.

Patrocínio/MG, 28 de novembro de 2023.

Odirlei José de Magalhães

Relator “ad hoc”

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se contrariamente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

**PARECER Nº 157, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 767/2023, que denomina a rua 14 no distrito Salitre de “Rua Geraldo Alves Pacheco”, em Patrocínio/MG.**

Relator “ad hoc”: Odirlei José de Magalhães

**I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Vereador Roberto Margari de Souza, objetiva denominar de “Rua Geraldo Alves Pacheco” a rua quatorze, localizada no distrito Salitre de Minas, em Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

**II - ANÁLISE**

O artigo 15, inciso XVI, da Lei Orgânica, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e principalmente, **denominar e autorizar a alteração nominativa** de próprios, vias e logradouros públicos.

Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

Ainda, quanto à escolha do nome, o projeto de lei atende o artigo 173 da Lei Orgânica, que estabelece:

*Art. 173 O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços de qualquer natureza.*

Sendo assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei Patrocínio/MG, 28 de novembro de 2023.

Odirlei José de Magalhães

Relator “ad hoc”

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

### PARECER Nº 158, DE 2023

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Projeto de Lei nº 765/2023, que estabelece que a rede pública e privada de saúde de Patrocínio a oferecer leito separado para as mães de natimorto ou mães com óbito fetal.**

Relator “ad hoc”: Odirlei José de Magalhães

### I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva garantir que parturientes de natimorto ou com óbito fetal tenham o direito a acomodações em áreas separadas nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

Em síntese, é o relatório.

### II – ANÁLISE

O projeto de lei está prejudicado, pois a Lei Municipal nº 4.506/2011, que dispõe sobre o atendimento psicológico para as gestantes nas unidades básicas de saúde, garante no parágrafo único, do art. 1º, que as parturientes tenham acompanhamento psicológico prioritário, sendo a elas garantidas acomodações em áreas separadas.

Assim, nota-se que falta ao projeto de lei o requisito da inovação ao ordenamento jurídico.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é contrário à tramitação do projeto de lei. Patrocínio/MG, 28 de novembro de 2023.

Odirlei José de Magalhães

Relator “ad hoc”

O membro da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestou-se contrariamente à tramitação do projeto.

Florisvaldo José de Souza

Membro

Patrocínio-MG, 28 de novembro de 2023.

Laressa Bonela